



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10958/13

Objeto: Aposentadoria – Verificação de cumprimento de Resolução

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Juru

Interessada: Maria Neci da Silva

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – EXAME DA LEGALIDADE – Não cumprimento de decisão. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 03720/14

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10958/13, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC 00210/13, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa, resolveu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto de Previdência dos Servidores de Juru promova a transferência da aposentadoria da servidora para o INSS, com as devidas medidas necessárias à compensação das despesas pagas a título de aposentadoria à Srª. Maria Neci da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) **Julgar** não cumprida a referida Resolução;
- 2) **Aplicar** multa pessoal ao Sr. Moaci Pedro da Silva no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por descumprimento de decisão;
- 3) **Assinar** prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 4) **Assinar** novo prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto de Previdência dos Servidores de Juru promova a transferência da aposentadoria da servidora para o INSS, com as devidas medidas necessárias à compensação das despesas pagas a título de aposentadoria à Srª. Maria Neci da Silva, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de agosto de 2014

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10958/13

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 10958/13 trata, originariamente, da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria Neci da Silva, matrícula 262, Gari, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Juru.

A Auditoria em seu relatório inicial registrou que se trata de servidora ocupante de cargo temporário, uma vez que foi contratada inicialmente em 01/06/1989, sendo demitida em 31/03/1999 e readmitida em 26/04/1999 com contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público. Assim, a servidora não faz parte do rol dos segurados do Regime Próprio, pois não se trata de servidora titular de cargo efetivo do Município, devendo ser aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme preceitua o art. 40, § 13 da Constituição Federal.

A Unidade Técnica conclui pelo entendimento de notificação da autoridade responsável no sentido de anular o ato aposentatório, ante a proibição legal para concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio ao agente contratado por excepcional interesse público.

O presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Juru, Sr. Moaci Pedro da Silva, foi citado para apresentar defesa, deixando escoar o prazo que lhe assinado sem apresentação de qualquer esclarecimento.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer onde opinou pela:

- 1.** Anulação do ato de aposentadoria da Sra. Maria Neci da Silva, uma vez que a mesma não era titular de cargo público efetivo;
- 2.** Determinação ao Instituto Previdenciário de Servidores de Juru para que adote as medidas necessárias para que seja ressarcido pelo INSS de despesa eventualmente paga à título de aposentadoria à Sra. Maria Neci da Silva, pois é o INSS o órgão responsável por lhe custear sua aposentadoria.

Na sessão do dia 17 de dezembro de 2013, a 2ª Câmara Deliberativa, através da Resolução RC2-TC-00210/13, resolveu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto de Previdência dos Servidores de Juru promovesse a transferência da aposentadoria da servidora para o INSS, com as devidas medidas necessárias à compensação das despesas pagas a título de aposentadoria à Sr^a. Maria Neci da Silva.

Notificado da decisão, o Sr. Moaci Pedro da Silva, deixou, mais uma vez, escoar o prazo sem qualquer manifestação e/ou esclarecimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 10958/13

O Processo retornou ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00595/14, opinando pelo não cumprimento da Resolução RC2-TC-00210/13, com aplicação de multa ao gestor responsável, Sr. Moaci Pedro da Silva e assinação de novo prazo ao gestor para que adote as medidas determinadas na referida Resolução.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a inércia do gestor em atender ao que foi determinado na Resolução RC2-TC-00210/13, propondo que esta 2ª Câmara Deliberativa:

- 1) **Julgue** não cumprida a referida Resolução;
- 2) **Aplique** multa pessoal ao Sr. Moaci Pedro da Silva no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por descumprimento de decisão;
- 3) **Assine** prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 4) **Assine** novo prazo de 30 (trinta) dias para que o Instituto de Previdência dos Servidores de Juru promova a transferência da aposentadoria da servidora para o INSS, com as devidas medidas necessárias à compensação das despesas pagas a título de aposentadoria à Srª. Maria Neci da Silva, sob pena de nova multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

É a proposta.

João Pessoa, 19 de agosto de 2014

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator